DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4371/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17079/2022
PROTOCOLO	: 2211780
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: EDSON SCARABELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. CANCELAMENTO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 112/2022, realizado pelo Município de Bodoquena/MS, visando ao registro de preços a aquisição de gêneros alimentícios visando compor à alimentação escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise ANA - DFE - 8261/2022 (fls. 157-162), considerou inapta a aprovação por indícios de graves irregularidades e sugeriu concessão de medida cautelar.

Isto posto, o Conselheiro Relator, diante do exposto, concedeu liminarmente a Medida Cautelar através da DLM-G.RC-168/2022 (fls. 163-166), com determinação de Suspensão Cautelar Imediata com a adoção de medidas para corrigir as impropriedades apontadas e comprovar o cumprimento desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

Regimentalmente intimado o gestor *Sr. Edson Scarabelo*, Secretário Municipal, utilizando do poder da autotutela, compreendeu ser concernente o CANCELAMENTO do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 112/2022 com a devida publicidade do ato em diário oficial n. 3221 de 23/11/2022 (f. 192).

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 4546/2023 (f. 194), teceu as considerações necessárias e manifestou-se pela extinção e arquivamento do processo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pela **extinção** do processo, bem como determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd